



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 128 • Quarta-Feira, 06 de agosto de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 015/2014.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. INÊS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de Agosto de 2014, para a Segurada Sra. INÊS DE OLIVEIRA, no cargo de Professora, Matrícula 375, Classe III, Referência F, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, com proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 3.670,52 (três mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art.18, Inciso III, alínea a, da Lei Complementar Municipal nº. 1.801/2001.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 01 de Agosto de 2014.

Luiz Eduardo Rodrigues dos Reis
Diretor Presidente

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 092/2014
Processo administrativo nº 111/2014

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2014, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

1. **Carlos Antonio Vaz – ME** no item 50 totalizando o valor de R\$ 156.180,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e oitenta reais);

2. **Claudio B. Lopes & Cia Ltda – EPP** nos itens 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 29, 45, 46, 48, 52 e 53 totalizando o valor de R\$ 204.487,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais);

3. **Comercial T&C Ltda – EPP** nos itens 02, 04, 05, 08, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 25, 49, 51 e 54 totalizando o valor de R\$ 179.298,50 (cento e setenta e nove mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

4. **Damasceno & Damasceno Ltda** nos itens 19, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 totalizando o valor de R\$ 194.495,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais);

5. **Tavares & Soares Ltda – EPP** nos itens 01, 06, 07, 17, 18, 26, 47 e 55 totalizando o valor de R\$ 154.245,50 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

AQUIDAUANA-MS, 05 de agosto de 2014.

Antônio Carlos Caetano
Pregoeiro Oficial

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 112/2014

Pregão Presencial nº 093/2014

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento de todos os interessados a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 093/2.014, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº8.666/93, tendo por objeto a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, tendo em vista as empresas não conseguirem formalizar propostas devido a inexistência de informações na coleta de preços que gerou – se o ANEXO I, desprovido de informação necessária para deflagrar o procedimento licitatório em conformidade com os ditames da lei vigente e de acordo com o Parecer Jurídico emitido. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar da publicação deste instrumento, na forma do art. 109 alínea “c” do mesmo diploma legal.

Aquidauana-MS, 05 de agosto de 2.014.

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº121/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº100/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 22 de agosto de 2014 às 08:00 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “menor preço por item” visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição futura de materiais para atender o Programa HIPERDIA da Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento, conforme descrito em anexo do edital.

Retirada do Edital: Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 05 de agosto de 2014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município
Gerência de Governo
Gerência de Administração
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Gerência de Educação
Gerência de Finanças
Gerência de Obras e Serviços Urbanos
Gerência de Planejamento e Urbanismo
Gerência de Habitação
Gerência de Saúde e Saneamento
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)
Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Nelson Gonçalves Estadulho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Gleide Godoy Veloso Gomes
Antonio Carlos da Costa Marques
Mario Ravaglia de Oliveira
Thiago Sanches Alves Correa
Mary Stella Martins de Oliveira
Anderson Meireles
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Rodrigo dos Santos Barra
Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº084/2.014 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº102/2014

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 10/07/2.014

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dias do mês de Julho do ano dois mil e quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, portador RG n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, com sede à Rua Padre João Delfino nº 1174, Bairro Itamaracá, inscrita no CNPJ. sob o nº 14.755.914/0001-77, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº102/2014 e HOMOLOGADA, às fls. 180 e 181, referente ao Pregão Presencial nº084/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a locação futura de máquinas e veículos pesados para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para execução dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciara a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência solicitante do pedido informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para locação do respectivo objeto pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada execução deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência solicitante do pedido, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local de execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de execução será de imediato da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. A execução dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do da execução dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as gerências solicitarem nova licitação para a aquisição do serviços, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência solicitante do pedido, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência solicitante do pedido, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Gerências deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	22	Gerencia Munic. de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerencia Munic. de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra – Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.022	Manutenção das Atividades Da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Órgão	22	Gerencia Munic. de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerencia Munic. de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra – Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manut. De Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros – PJ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MENOR PREÇO POR ITEM REGISTRADO.

14.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item ofertado na etapa de lances, homologado a classificação da empresa conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrado: **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., com o valor global de R\$ 1.338.680,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).**Segue anexo quadro comparativo dos valores de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana – MS., 10 de Julho de 2014

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS

Edy Souza Vieira
CPF .202.163.431-00

Maurício Conceição Benites Duarte
CPF. 502.101.811-68

PREGÃO PRESENCIAL Nº088/2.014 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012 I2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº106/2014

Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS

Data: 17/07/2014

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova CEP 79.200-000, Aquidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG portador RG n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, Centro, Aquidauana – MS., e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ANTONIO CARLOS CHRISTOPHORI – ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.037.828/0001-02, estabelecida à Av. da Integração nº 235, Centro, Anastácio – MS., sócio proprietário **Sr. Antonio Carlos Christophori**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 504.068 SSP/MS e do CPF. sob o nº 466.184.901-97, residente e domiciliado à Rua Tuiuti nº 2.037, Bairro da Serraria, Aquidauana – MS., **ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa estabelecida à Av. Eduardo Elias Zahran nº 508, Casa 01, Bairro Jardim Paulista, com inscrição no CNPJ/ME sob o nº 01.651.153/0001-61, sócios proprietários, **Sr. Itamar Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosa Pires nº 198, Vila Rosa Pires, Campo Grande – MS., portador da cédula de Identidade nº 13.259.297 SSP/SP e do CPF. 017.734.158-08; **MERCIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MS sob o nº 02.072.170/0001-07, estabelecida à Condessa de São Joaquim nº 05, Jardim Colonial, Campo Grande – MS., sócios proprietários **Sr. Flávio Augusto Correa de Souza**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de cédula de Identidade RG. Sob o nº 001.736.854 SSP/MS e do CPF. sob o nº 037.470.491-09, residente e domiciliado à Rua Rio Preto nº 103, Vila Maciel, Campo Grande – MS., doravante denominada **detentoras da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº2.097/2009, e Decreto Municipal nº337/2010, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº0106/2014 e **HOMOLOGADA**, às fls. 267 e 268, referente ao Pregão Presencial nº088/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preço, pelo maior desconto percentual sobre a Tabela Oficial (lista/catálogo sugerido ao público) de preços de peças originais das montadoras, para aquisição futura de peças originais diversas, com fornecimento parcelado, visando a manutenção da frota de veículos, motos e máquinas pesadas do município de Aquidauana - MS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os percentuais de descontos a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para o fornecimento das peças nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a fornecer as peças pelo percentual de desconto apresentado pelo primeiro colocado, obedecida à ordem de classificação.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Núcleo de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Órgão Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Gerências do Município de Aquidauana-MS.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Finanças deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Gerência Municipal de Finanças informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas diversas Gerências deste Município de Aquidauana-MS.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Finanças, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega das peças ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega das peças será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aquidauana-MS.

4.4.1. O recebimento das peças se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações das peças, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. As peças, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, e o valor total, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega das peças correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento das peças constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão das peças registradas na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Gerência Municipal de Finanças solicitar nova licitação para a realização do exame médico, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento das peças objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o

fornecimento, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Finanças, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fornecer somente peças originais ou de 1ª linha asseguradas às garantias fornecidas pelos fabricantes.

10.2. Somente serão pagas as peças previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, através das Requisições fornecidas pelo Núcleo de Compras.

10.3. A detentora desta Ata deverá fornecer a Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS os catálogos/tabelas de peças/acessórios e preços oficiais com preços sugeridos ao público pelo fabricante, devidamente vigente, devendo ser anexada às respectivas notas fiscais de aquisição para fins de comprovação de originalidade e autenticidade dos mesmos; salientamos que não serão aceitas quaisquer formatações do teor oficial.

10.4. Os catálogos e tabelas mencionados no subitem 10.3 deverão ser entregues no Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do aviso de resultado do Pregão Presencial, e sendo que os catálogos e tabelas serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para devida aprovação e a adjudicação do objeto e a devida Homologação do processo só se dará após a aprovação.

10.5. A entrega do Catálogo do Fabricante falso ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do art. 96 da Lei Federal nº8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa, além das sanções previstas no Edital.

10.6. Nas requisições a serem fornecidas pelo Núcleo de Compras já estará descontado o respectivo percentual de desconto, ofertado pelo licitante vencedor do item a ser adquirido de acordo com a tabela do fabricante, de forma que a Nota Fiscal deverá ser emitida exatamente igual a respectiva requisição.

10.7. Quando houver alteração nos preços da Tabela Oficial (lista/catálogo sugerido ao público) das peças originais das montadoras, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar para o Núcleo de Compras a nova Tabela para seja procedida as devidas substituições e atualizações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Finanças deste Município quando:

11.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

11.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

11.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

11.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

11.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata, correrão a cargo das Gerências Municipais de Aquidauana-MS, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão	19	Gerencia Municipal de saúde e saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional	10.301.0006	Atenção Básica
Projeto / Atividade	2.044	Programa Saúde do Trabalhador
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	19	Gerencia Municipal de saúde e saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	18	Gerencia Municipal de educação
Unidade	18.01	Gerencia Municipal de educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	2.017	Manut. E Operacionalização do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	12	Gerencia Municipal de governo
Unidade	12.01	Gerencia Municipal de governo
Funcional	04.122.0002	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.002	Coordenação Geral da Gerencia Municipal de governo
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	16	Gerencia Municipal de finanças
Unidade	16.01	Gerencia Municipal de finanças
Funcional	04.123.0003	Administração Financeira
Projeto / Atividade	2.010	Manutenção da Gerencia Municipal de finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	17	Gerencia Municipal de planejamento e urbanismo
Unidade	17.01	Gerencia Municipal de planejamento e urbanismo
Funcional	04.121.0003	Planejamento e Orçamento
Projeto / Atividade	2.012	Manutenção da Gerencia Municipal de planejamento e urbanismo
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo

Órgão	18	Gerencia Municipal de educação
Unidade	18.01	Gerencia Municipal de educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	2.102	Manut. E Operacionalização da Gerencia Municipal de educação
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	18	Gerencia Municipal de educação
Unidade	18.01	Gerencia Municipal de educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	2.106	Aquisição e Manutenção de veículos – transporte escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	21	Gerencia Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Unidade	21.01	Gerencia Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto / Atividade	2.118	Manut. E Operacionalização da Gerencia Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	21	Gerencia Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Unidade	21.01	Gerencia Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto / Atividade	2.119	Fomento aos Setores Produtivos Rurais
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	22	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Unidade	22.01	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra – estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.017	Urbanização de Ruas e Limpeza
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	22	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Unidade	22.01	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Funcional	04.122.0005	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.019	Manutenção das Atividades do Departamento de Transito
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	22	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Unidade	22.01	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra – estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.022	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	22	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Unidade	22.01	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Funcional	15.752.0005	Energia Elétrica
Projeto / Atividade	2.024	Expansão e Manutenção da rede de iluminação pública
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	22	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Unidade	22.01	Gerencia Municipal de obras e serviços urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra – estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção das Estradas Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	20	Gerencia Municipal de desenv. e economia solidária
Unidade	20.02	Gerencia Municipal de desenv. e economia solidária
Funcional	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto / Atividade	2.081	Gestão das Ações Sociais
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º2.097/2009, Decreto Municipal nº337/2010, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

AQUIDAUANA – MS ,18 DE JULHO DE 2.014

JOSE HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI – ME
Detentora da Ata

ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Detentora da Ata

MERCODIEL COMERCIO PEAÇS AUTOMOTIVAS LTDA – ME
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Edy Souza Vieira
CPF.202.163.431-00

Luciano Costa Campelo
CPF. 807.511.721-20

PREGÃO PRESENCIAL Nº083/2.014 – REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2014
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 07/07/2.014

Horário: 10:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos sete dias do mês de Julho de dois mil e quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS,

representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG portador RG n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CIRUMED COMERCIO LTDA.**, empresa estabelecida à Rua Joaquim Murinho nº 3.445, Chácara Cachoeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.853.028/0001-65, sócio proprietário **Sr. Aurélio Nogueira Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 14.481.260 SSP/SP e CPF. 036.145.098-26; **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, empresa estabelecida à Rua J34 – Qd. 35 – Lt.01 nº 209, St Santos Dumont, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 08.835.955/0001-70, sócios proprietários, Sr. Franklin Teixeira Duarte, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Raposo Tavares, s/nº, portador da cédula de identidade nº 3823256/2ª via SPTC/GO e do CPF. sob o nº 868.783101-30, representada pelo seu Procurador **Sr. Aparecido Gonçalves de Araújo**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade sob o nº 000.258.542 SEJUSP/MS e do CPF/MF 421.295.831-72; **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.924.435/0001-10, estabelecida à Rua Governador Ney Braga, nº 4339, Centro, Umuarama – PR, sócio administrador Sr. Eduardo José Prando, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.676.294-0 SSP/PR e do CPF. sob o nº 795.143.409-49, representado pelo seu **Procurador Sr. Elvis Apparecido Mariani**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 3.619.977-6SSP/PR, inscrito no CPF. sob o nº 602.238.639-04, e **CLIMA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.011.226/0001-04, estabelecida à Rua 29 de Julho nº 976, Bairro Nazaré, Concórdia-SC., sócio proprietário Sr. Tiago Luis Klimaczewski, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1090489814 SSP/RS e do CPF.833.845.450-87, residente e domiciliado à Rua Casemiro de Abreu nº 86, Centro, Barão de Cotegipe-RS, representada por seu **Procurador Sr. Marco Antonio Gonçalves de Araújo**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade sob o nº 738.223 SSP/MS e do CPF. sob o nº 781.740.311-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos, autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº101/2014 e HOMOLOGADA, às fls. 477 e 478, referente ao Pregão Presencial nº083/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais hospitalares para atender os ESFs e todas as unidades de Saúde ligadas a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciara a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência Municipal de Saúde e Saneamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os materiais, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos) reais por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos materiais e materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.4.4.1. Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.4.5. Os materiais do anexo I deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susposto para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Saúde deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.301.0006	Atenção Básica
Projeto / Atividade	2.066	Gestão em Atenção Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

AQUIDAUANA – MS., 21 DE JULHO DE 2.014

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

CIRUMED COMERCIO LTDA.
Detentora da Ata

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Detentora da Ata

DIMENSÃO COMERCIO ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Detentora da Ata

KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Edy Souza Vieira
CPF.202.163.431-00

Luciano Costa Campelo
CPF. 807.511.721-20

PREGÃO PRESENCIAL Nº089/2.014
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2.014

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 29/07/2.014.

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova – CEP 79.200-000, Aquidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte nove dias do mês de Julho de Dois mil e quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG portador RG n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, Centro, Aquidauana – MS., e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **JAIR FRANCISCO ORTIZ – ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.717/0001-04, estabelecida na Avenida da Integração nº 147, Centro, Anastácio-MS., representada pelo proprietário Sr. Jair Francisco Ortiz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida da Integração nº 147, Centro, Anastácio-MS nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº2.097/2009, e Decreto Municipal nº337/2010, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº108/2014 e **HOMOLOGADA** nos autos, e publicada no Diário Oficial do Município, referente ao **Pregão Presencial nº089/2.014**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DIVERSOS, POR HORA, DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O ITEM FRACASSADO NO PR 47/2014**, pertencentes a Frota Municipal, **pelo período de 12 (doze) meses**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou instrumento equivalente para a prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Núcleo de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Órgão Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Gerências do Município de Aquidauana-MS.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Finanças deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Gerência Municipal de Finanças informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas diversas Gerências deste Município de Aquidauana-MS.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Finanças, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da prestação do serviço será no estabelecimento fixo da empresa vencedora, de acordo com a Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM.

4.4.1. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, e o valor total, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da realização dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento solicitar nova licitação para a realização do exame médico, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços médicos do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Finanças, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Finanças deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das Gerências do Município de Aquidauana-MS, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão	21	Gerência Municipal de Desenvolvimento e Agrário e Meio Ambiente
Unidade	21.01	Gerência Municipal de Desenvolvimento e Agrário e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto/Atividade	2.119	Fomentos aos Setores Produtivos Rurais
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 2.097/2009, Decreto Municipal n.º 337/2010, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

AQUIDAUANA – MS., 30 DE JULHO DE 2.014

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

JAIR FERNANDES ORTIZ – ME
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS

Edy Souza Vieira
CPF. 202.163.431-00

Luciano Costa Campelo
807.511.721-00

PREGÃO PRESENCIAL Nº090/2.014
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº109/2.014
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 29/07/2.014.
Horário: 10:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova – CEP 79.200-000, Aquidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As vinte e nove dias do mês de Julho de dois e quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, comerciante, Advogado, portador do RG.n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, Centro, Aquidauana – MS e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **SANDER VIEIRA MEDINA – ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF., sob o nº 09.490.188/0001-78, estabelecida à Rua Porto Geral nº 169, Centro – Anastácio – MS., seu representante legal **Sr. Sander Vieira Medina**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade sob o nº 000305157 SSP/SP e do CPF. sob o nº 761.849.861-04, residente e domiciliado à Rua Porto Geral nº 169, Centro Anastácio - MS – nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº2.097/2009, e Decreto Municipal nº337/2010, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº47/2014 e **HOMOLOGADA** nos autos, e publicada no Diário Oficial do Município, referente ao **Pregão Presencial nº 090/2.014**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS, QUÍMICOS, PALCOS, CAMARINS, ARQUIBANCADAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES DAS DIVERSAS GERÊNCIAS DESTES MUNICÍPIO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de

compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou instrumento equivalente para a prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Núcleo de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Órgão Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Gerências do Município de Aquidauana-MS.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Finanças deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Gerência Municipal de Finanças informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas diversas Gerências deste Município de Aquidauana-MS.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Finanças, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da prestação do serviço será no estabelecimento fixo da empresa vencedora, de acordo com a Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM.

4.4.1. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, e o valor total, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da realização dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá a Gerência Municipal de Saúde e Danoamento solicitar nova licitação para a realização do exame médico, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços médicos do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Finanças, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Finanças deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das Gerências do Município de Aquidauana-MS, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão	21	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Unidade	21.01	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto/Atividade	2.119	Fomentos aos Setores Produtivos Rurais
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão	15	Gerência Municipal de Administração
Unidade	15.01	Gerência Municipal de Administração
Funcional	04.122.0003	Administração Geral
Projeto/Atividade	2.006	Manutenção da Gerência Municipal de Administração
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão	12	Gerência Municipal de Governo
Unidade	12.01	Gerência Municipal de Governo
Funcional	04.122.0003	Administração Geral
Projeto/Atividade	2.002	Coordenação Geral da Gerência Municipal de Governo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão	17	Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade	17.01	Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Funcional	04.121.0003	Planejamento e Orçamento

Projeto/Atividade	2.012	Manutenção da Atividades da Gerencia de Planejamento e Urbanismo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão	24	Gerência Municipal de Comércio e Indústria
Unidade	24.01	Gerência Municipal de Comércio e Indústria
Funcional	22.661.0010	Promoção Industrial
Projeto/Atividade	2.120	Manutenção e Operacionalização do Núcleo de Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão	27	Gerência Municipal de Habitação
Unidade	27.01	Gerência Municipal de Habitação
Funcional	16.482.0003	Habitação Urbana
Projeto/Atividade	2.132	Manut. Das Atividades da Gerencia Municipal de Habitação
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º2.097/2009, Decreto Municipal n.º337/2010, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

AQUIDAUANA – MS., 31 DE JULHO DE 2.014

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

SANDER VIEIRA MEDINA - ME
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS

Edy Souza Vieira
CPF. 202.163.431-00

Luciano Costa Campelo
807.511.721-00

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014

CELEBRADO EM: 08/07/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): Nilson Sebastião da Silva - NIRE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de placas de identificação, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1.277 de 26/06/2013 em seu artigo 14 e de inauguração para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 14.288,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.10.301.0006.2.043.3.3.90.39.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2014, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Sr. Nilson Sebastião da Silva – Nilson Sebastião da Silva - NIRE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014

CELEBRADO EM: 09/07/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): G&L Indústria e Comércio Ltda – EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de uniforme escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Educação.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 39.277,50 (trinta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.12.361.0009.2.107.3.3.90.39;

18.01.12.361.0009.2.108.3.3.90.39; 18.01.12.361.0009.2.107.3.3.90.39.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2014, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Sr. Douglas Geleilaite Breschigliari – G&L Indústria e Comércio Ltda – EPP.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 117/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014

CELEBRADO EM: 09/07/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): Márcio Rocha Bossay - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de uniforme escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Educação.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 15.448,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.12.361.0009.2.107.3.3.90.39; 18.01.12.361.0009.2.108.3.3.90.39; 18.01.12.361.0009.2.107.3.3.90.39.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2014, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Sr. Márcio Rocha Bossay – Márcio Rocha Bossay - ME

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 118/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014

CELEBRADO EM: 21/07/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): Felipe Castro Zanin de Almeida – ME.

OBJETO: Locação de veículo para atender a Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.10.122.0006.2.029.3.3.90.39.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2014, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Sr. Felipe Castro Zanin de Almeida – Felipe Castro Zanin de Almeida – ME.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CELEBRADO EM: 23/07/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): Fama Entretenimento Artísticos Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 show intitulado "Dudinha e a Galinha Pintadinha" para realização do show alusivo a Festa de Aniversário da Cidade de Aquidauana, no dia 15/08/2014.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01.04.122.0002.2.022.3.3.90.30.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2014, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Fama Entretenimento Artísticos Ltda.

OUTROS

NOTIFICAÇÃO Nº. 005/2014

Do: SETOR DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS.

Para: ROCHA & SOARES LTDA - ME.

O Setor de Coordenação, Supervisão e Execução de Obras desta Gerência, tendo como responsável técnico o Engº Mário Nilson dos Reis Figueiredo, CREA-MS 2182/D, NOTIFICA a Empresa ROCHA & SOARES LTDA – ME, vencedora da Tomada de Preços nº. 002/2013, Processo Administrativo nº. 054/2013, tendo como objeto a execução de obra, referente à implantação da Academia de Saúde – Modalidade Ampliada, no Bairro Nova Aquidauana, Q. 89 do loteamento Nova Aquidauana, no município de Aquidauana-MS, tendo em vista, que a obra até a presente data encontra-se paralisada.

Diante do exposto, fica a mesma NOTIFICADA para o reinício da obra com o prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento desta, o não cumprimento da notificação infringirá o artigo 78 e incisos I a III do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

Aquidauana/MS, 30 de Julho de 2014.

Atenciosamente,

MÁRIO NILSON DOS REIS FIGUEIREDO
Engenheiro Op. Civil CREA-MS 2182

NOTIFICAÇÃO Nº. 006/2014

Do: SETOR DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS.

Para: ROCHA & SOARES LTDA - ME.

O Setor de Coordenação, Supervisão e Execução de Obras desta Gerência, tendo como responsável técnico o Engº Mário Nilson dos Reis Figueiredo, CREA-MS 2182/D, NOTIFICA a Empresa ROCHA & SOARES LTDA – ME, vencedora da Tomada de Preços nº. 006/2014, Processo Administrativo nº. 089/2014, Contrato Administrativo nº. 110/2014, tendo como objeto a execução de obra, referente à reforma da Estratégia de Saúde da Família da Nova Aquidauana, no município de Aquidauana-MS, tendo em vista, que a obra até a presente não foi iniciada.

Diante do exposto, fica a mesma NOTIFICADA para o reinício da obra com o prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento desta, o não cumprimento da notificação infringirá o artigo 78 e incisos I a III do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

Aquidauana/MS, 30 de julho de 2014.

Atenciosamente,

MÁRIO NILSON DOS REIS FIGUEIREDO
Engenheiro Op. Civil CREA-MS 2182

ANEXOS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 109/2014 Processo Administrativo: 109/2014 **Total dos Itens Vencedores: 86.025,00**
 Licitação.....: 90/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS, QUIMICOS, PALCOS, ARQUIBANCADAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS GERÊNCIAS DESTE MUNICÍPIO

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4050983 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS - Unidade: UN								
1465	SANDER VIEIRA MEDINA - ME.		150,000	0,0000	105,0000	15.750,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 4050986 - LOCAÇÃO DE GRADES - Unidade: MET								
1465	SANDER VIEIRA MEDINA - ME.		250,000	0,0000	5,9000	1.475,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 4050984 - LOCAÇÃO DE PALCO - Unidade: M²								
1465	SANDER VIEIRA MEDINA - ME.		400,000	0,0000	22,5000	9.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 4050982 - LOCAÇÃO DE TAPUME - Unidade: MET								
1465	SANDER VIEIRA MEDINA - ME.		250,000	0,0000	12,0000	3.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 4050980 - LOCAÇÃO DE TENDAS GRANDES - Unidade: UN								
1465	SANDER VIEIRA MEDINA - ME.		3,000	0,0000	1.000,0000	3.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 6 - 4050978 - LOCAÇÃO DE TENDAS PEQUENAS 3X3 - Unidade: UN								
1465	SANDER VIEIRA MEDINA - ME.		100,000	0,0000	110,0000	11.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 7 - 4058575 - Som Médio 04 caixa de grave, 04 caixa de alta, 04 monitor. - Unidade: SERV								
1465	SANDER VIEIRA MEDINA - ME.		40,000	0,0000	750,0000	30.000,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 109/2014 Processo Administrativo: 109/2014 **86.025,00**
 Licitação.....: 90/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS, QUIMICOS, PALCOS, ARQUIBANCADAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS GERÊNCIAS DESTE MUNICÍPIO

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 4058576 - Som Pequeno 02 caixa full Range com pedestral, 02 microfone. - Unidade: SERV								
1465	SANDER VIEIRA MEDINA - ME.		40,000	0,0000	110,0000	4.400,00	Venceu	1 *****
Item.....: 9 - 4050979 - LOCAÇÃO DE TENDAS MÉDIAS - Unidade: UN								
1465	SANDER VIEIRA MEDINA - ME.		40,000	0,0000	210,0000	8.400,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANA - - EQUIPE DE APOIO
 JENNEFER MATOS FREITAS - - EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 102/2014 Processo Administrativo: 102/2014 **Total dos Itens Vencedores: 1.338.680,00**
 Licitação.....: 84/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: LOCAÇÃO FUTURA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4058827 - Caminhão Basculante Trucado com capacidade mínima de 12,00m³ - Unidade: HORA								
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		2.640,000	0,0000	88,0000	232.320,00	Venceu	1 *****
2696	GIGANTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		2.640,000	0,0000	90,0000	237.600,00	Perdeu	2
Item.....: 2 - 4058846 - Contratação de Caminhão Basculante Trucado com capacidade. - Unidade: HORA								
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		2.640,000	0,0000	88,0000	232.320,00	Venceu	1 *****
2696	GIGANTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		2.640,000	0,0000	93,0000	245.520,00	Perdeu	2
Item.....: 3 - 4058847 - Contratação de Caminhão Basculante Trucado com capacidade - Unidade: HORA								
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		2.640,000	0,0000	88,0000	232.320,00	Venceu	1 *****
2696	GIGANTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		2.640,000	0,0000	93,0000	245.520,00	Perdeu	2
Item.....: 4 - 4058828 - Máquina Escavadeira Hidráulica sobre Esteira 105 HP - Unidade: HORA								
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		440,000	0,0000	175,0000	77.000,00	Venceu	1 *****
2696	GIGANTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		440,000	0,0000	180,0000	79.200,00	Perdeu	2
Item.....: 5 - 4058830 - PÁ CARREGADEIRA 105HP, CAP 1,72 M³, PESO OPERACIONAL 9T. - Unidade: HORA								
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		2.640,000	0,0000	148,0000	390.720,00	Venceu	1 *****
2696	GIGANTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		2.640,000	0,0000	150,0000	396.000,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 102/2014 Processo Administrativo: 102/2014 **1.338.680,00**
 Licitação.....: 84/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: LOCAÇÃO FUTURA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 4058829 - LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - Unidade: MEN								
2684	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME		12,000	0,0000	14.500,0000	174.000,00	Venceu	1 *****
2696	GIGANTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		12,000	0,0000	15.000,0000	180.000,00	Perdeu	2

Aquidauana, Em

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 MAURÍCIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE - - EQUIPE DE APOIO
 EDSON BENICÁ - - EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 106/2014 Processo Administrativo: 106/2014 Total dos Itens Vencedores: 0,00
 Licitação.....: 88/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS ORIGINAIS DIVERSAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS E PESADAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 5056132 - PEÇAS DIVERSAS P/ O VEÍCULO MARCA FIAT - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.		245.000,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		245.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		245.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 2 - 5056133 - PEÇAS DIVERSAS P/ O VEÍCULO MARCA VW - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.		179.100,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		179.100,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		179.100,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 3 - 5056134 - PEÇAS DIVERSAS P/ O VEÍCULO MARCA RENAULT - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.		49.000,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		49.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		49.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 4 - 5056135 - PEÇAS DIVERSAS P/ O VEÍCULO MARCA CHEVROLET - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.		96.000,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		96.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		96.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 5 - 5056136 - PEÇAS DIVERSAS P/ MOTOCICLETA MARCA HONDA - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.		7.000,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		7.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 106/2014 Processo Administrativo: 106/2014 Total dos Itens Vencedores: 0,00
 Licitação.....: 88/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS ORIGINAIS DIVERSAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS E PESADAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 5056136 - PEÇAS DIVERSAS P/ MOTOCICLETA MARCA HONDA - Unidade: %								
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		7.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 6 - 5056137 - PEÇAS DIVERSAS P/ MOTOCICLETA MARCA YAMAHA - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.		7.000,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		7.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		7.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 7 - 5056138 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULO MARCA FORD - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.		50.000,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		50.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		50.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 8 - 5056139 - PEÇAS DIVERSAS P/ CONCERTO TRATOR MARCA MF - Unidade: %								
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		131.000,000	20,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		131.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.		131.000,000	5,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 9 - 5056140 - PEÇAS DIVERSAS P/ MÁQUINA CATERPILLAR - Unidade: %								
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		88.000,000	20,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		88.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.		88.000,000	5,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 106/2014 Processo Administrativo: 106/2014 0,00
 Licitação.....: 88/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS ORIGINAIS DIVERSAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS E PESADAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 5056141 - PEÇAS DIVERSAS P/ MÁQUINAS/TRATOR NEW HOLLAND - Unidade: %								
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		356.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		356.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
1230	ANTONIO CARLOS CRISTOFORI - ME.		356.000,000	5,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 11 - 5056142 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULOS MARCA HYUNDAI - Unidade: %								
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		21.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		21.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
1230	ANTONIO CARLOS CRISTOFORI - ME.		21.000,000	5,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 12 - 5056143 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULOS MARCA NISSAN - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CRISTOFORI - ME.		39.500,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		39.500,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		39.500,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 13 - 5056144 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULOS MARCA TOYOTA - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CRISTOFORI - ME.		30.000,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		30.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		30.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 14 - 5056145 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULOS PEUGEOT - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CRISTOFORI - ME.		15.000,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		15.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 106/2014 Processo Administrativo: 106/2014 0,00
 Licitação.....: 88/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS ORIGINAIS DIVERSAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS E PESADAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 14 - 5056145 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULOS PEUGEOT - Unidade: %								
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		15.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 15 - 5056146 - PEÇAS DIVERSAS P/ MÁQUINAS RANDON - Unidade: %								
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		25.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		25.000,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
1230	ANTONIO CARLOS CRISTOFORI - ME.		25.000,000	5,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 16 - 5056147 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULOS MERCEDES BENZ - Unidade: %								
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		243.000,000	16,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		243.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
1230	ANTONIO CARLOS CRISTOFORI - ME.		243.000,000	5,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 17 - 5056148 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULO MARCOPOLO - Unidade: %								
2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		135.000,000	16,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		135.000,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2
1230	ANTONIO CARLOS CRISTOFORI - ME.		135.000,000	5,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
Item.....: 18 - 5056149 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE - Unidade: %								
1230	ANTONIO CARLOS CRISTOFORI - ME.		6.500,000	18,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****
1735	MERCODIESEL COMERCIO PEÇ. AUTOM. SERVIÇOS.		6.500,000	15,0000	0,0000	0,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 106/2014 Processo Administrativo: 106/2014 0,00
 Licitação.....: 88/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS ORIGINAIS DIVERSAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS E PESADAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 18 - 5056149 - PEÇAS DIVERSAS P/ VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE - Unidade: %

2865	ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		6.500,000	10,0000	0,0000	0,00	Perdeu	3
------	------------------------------------	--	-----------	---------	--------	------	--------	---

Aquidauana, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 MAURÍCIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE - - EQUIPE DE APOIO
 JENNEFER MATOS FREITAS - - EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 108/2014 Processo Administrativo: 108/2014 Total dos Itens Vencedores: 294.770,00
 Licitação.....: 89/2014 - PR 21 - GERÊNCIA DE DESENV. AGRARIO E MEIO AMB
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER OS SERVIÇOS MECANICOS DIVERSOS, POR HORA, DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA OS ITENS FRACASSADOS NO PR 47/2014, CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 1 - 5111067 - SERVIÇOS MECANICOS VEÍCULOS PESADOS TRATOR GERENCIA DE DESEN - Unidade: HORA

2424	JAIR FRANCISCO ORTIZ - ME		4.211,000	0,0000	70,0000	294.770,00	Venceu	1 *****
------	---------------------------	--	-----------	--------	---------	------------	--------	---------

Aquidauana, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANA - - EQUIPE DE APOIO
 JENNEFER MATOS FREITAS - - EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 101/2014 Processo Administrativo: 101/2014 Total dos Itens Vencedores: 184.664,00

Licitação.....: 83/2014 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESF's E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA GESAU, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6068553 - LIDOCAINA GEL - 30 GR - Unidade: TUBO								
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.500,000	0,0000	1,6500	4.125,00	Venceu	1 *****
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		2.500,000	0,0000	2,1000	5.250,00	Perdeu	2
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		2.500,000	0,0000	2,2400	5.600,00	Perdeu	3
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		2.500,000	0,0000	2,3300	5.825,00	Perdeu	4
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		2.500,000	0,0000	3,2800	8.200,00	Perdeu	5
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 2 - 3012121 - COLLAGENASE POMADA - 30 GR - Unidade: TUBO								
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		3.000,000	0,0000	18,7400	56.220,00	Venceu	1 *****
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		3.000,000	0,0000	23,9000	71.700,00	Perdeu	2
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		3.000,000	0,0000	24,0000	72.000,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	25,0000	75.000,00	Perdeu	4
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		3.000,000	0,0000	30,9400	92.820,00	Perdeu	5
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 3 - 6068554 - LAMPADAS COM INFRAVERMELHO - 150 WATS - Unidade: UN								
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		50,000	0,0000	94,2500	4.712,50	Cancelado	0
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		50,000	0,0000	135,0000	6.750,00	Cancelado	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	170,0000	8.500,00	Cancelado	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 101/2014 Processo Administrativo: 101/2014 184.664,00

Licitação.....: 83/2014 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESF's E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA GESAU, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 3039463 - SONDA VESICAL (FOLEY) Nº20 LATÉX SILICONIZADA - Unidade: UN								
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		1.000,000	0,0000	1,7500	1.750,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	1,8000	1.800,00	Perdeu	2
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		1.000,000	0,0000	2,1000	2.100,00	Perdeu	3
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		1.000,000	0,0000	2,1700	2.170,00	Perdeu	4
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		1.000,000	0,0000	2,9000	2.900,00	Perdeu	5
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	4,5300	4.530,00	Desclassif.	6

Item.....: 5 - 6068625 - SONDA VESICAL (FOLEY) N.º 22 - Unidade: UN								
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		1.000,000	0,0000	1,7500	1.750,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	1,8000	1.800,00	Perdeu	2
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		1.000,000	0,0000	2,1000	2.100,00	Perdeu	3
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		1.000,000	0,0000	2,1700	2.170,00	Perdeu	4
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		1.000,000	0,0000	2,9000	2.900,00	Perdeu	5
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	4,5300	4.530,00	Desclassif.	6

Item.....: 6 - 6068632 - ATROVENT GOTAS (BROMETO DE IPATROPIO 0,25 MG C/20 ML) - Unidade: FRAS								
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		1.500,000	0,0000	0,7200	1.080,00	Venceu	1 *****
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		1.500,000	0,0000	0,7300	1.095,00	Perdeu	2
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		1.500,000	0,0000	0,8600	1.290,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	1,1000	1.650,00	Perdeu	4
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		1.500,000	0,0000	1,3000	1.950,00	Perdeu	5
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 101/2014 Processo Administrativo: 101/2014 184.664,00

Licitação.....: 83/2014 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESF's E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA GESAU, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 6068633 - BEROTEC (BROMIDRATO DE FENETEROL 05 MG C/20 ML) - Unidade: UN								
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		1.800,000	0,0000	1,8000	3.240,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.800,000	0,0000	1,9000	3.420,00	Perdeu	2
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		1.800,000	0,0000	2,1000	3.780,00	Perdeu	3
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		1.800,000	0,0000	2,3100	4.158,00	Perdeu	4
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		1.800,000	0,0000	3,2800	5.904,00	Perdeu	5
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 6068634 - TIRAS PARA GLICEMIA CX / COM 50 TIRAS - Unidade: CAIX								
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		350,000	0,0000	180,0000	63.000,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		350,000	0,0000	220,0000	77.000,00	Perdeu	2
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		350,000	0,0000	232,5000	81.375,00	Perdeu	3
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		350,000	0,0000	292,5000	102.375,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		350,000	0,0000	368,0000	128.800,00	Perdeu	5
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		350,000	0,0000	46,0000	16.100,00	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 6068635 - CAIXA DE SERINGAS 01 ML COM AGULHAS 13 X 45 - Unidade: CAIX								
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		4.000,000	0,0000	11,4700	45.880,00	Venceu	1 *****
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		4.000,000	0,0000	17,0500	68.200,00	Desclassif.	2
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		4.000,000	0,0000	18,0000	72.000,00	Desclassif.	3
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		4.000,000	0,0000	18,0000	72.000,00	Desclassif.	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		4.000,000	0,0000	18,3000	73.200,00	Desclassif.	5
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		4.000,000	0,0000	32,0000	128.000,00	Desclassif.	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 101/2014 Processo Administrativo: 101/2014 184.664,00

Licitação.....: 83/2014 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESF's E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA GESAU, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 6068636 - BATERIA 09 VOLTS PARA SONAR - Unidade: UN								
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		200,000	0,0000	18,0000	3.600,00	Cancelado	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	74,0000	14.800,00	Cancelado	0
Item.....: 11 - 6068637 - MANÔMETRO PARA REPARO DE ESFIGMOMANOMETRO - Unidade: UN								
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		50,000	0,0000	35,6000	1.780,00	Venceu	1 *****
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		50,000	0,0000	35,8000	1.790,00	Perdeu	2
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		50,000	0,0000	43,5300	2.176,50	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	68,0000	3.400,00	Perdeu	4
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 6068638 - PERA PARA REPARO DE ESFIGMOMANOMETRO - Unidade: UN								
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		150,000	0,0000	5,8600	879,00	Venceu	1 *****
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		150,000	0,0000	6,0000	900,00	Perdeu	2
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		150,000	0,0000	7,5000	1.125,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		150,000	0,0000	19,8000	2.970,00	Perdeu	4
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 101/2014 Processo Administrativo: 101/2014 184.664,00

Licitação.....: 83/2014 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESF's E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA GESAU, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 6068639 - MANGUITO PARA REPAROS DE ESFIGMOMANOMETRO - Unidade: UN								
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		200,000	0,0000	6,5000	1.300,00	Venceu	1 *****
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		200,000	0,0000	8,3700	1.674,00	Perdeu	2
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		200,000	0,0000	15,0000	3.000,00	Desclassif.	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	38,0000	7.600,00	Desclassif.	4
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	60,0000	12.000,00	Desclassif.	5
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 14 - 6068640 - URUPEN N.º 06 - Unidade: UN								
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		2.000,000	0,0000	0,8300	1.660,00	Venceu	1 *****
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		2.000,000	0,0000	1,0000	2.000,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	1,4000	2.800,00	Perdeu	3
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		2.000,000	0,0000	2,4000	4.800,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 15 - 3039464 - UROPEN N.º 08 - Unidade: UN								
123	CIRUMED COMERCIO LTDA.		2.000,000	0,0000	1,0000	2.000,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	1,4000	2.800,00	Perdeu	2
2715	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME		2.000,000	0,0000	1,7000	3.400,00	Perdeu	3
1305	DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTI		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/6

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 101/2014 Processo Administrativo: 101/2014 184.664,00

Licitação.....: 83/2014 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESF's E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA GESAU, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 3039464 - UROPEN N.º 08 - Unidade: UN								
2393	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....

EDY SOUZA VIEIRA - - Pregoeiro(a)

JENNEFER MATOS FREITAS - - EQUIPE DE APOIO

EDSON BENICÁ - - EQUIPE DE APOIO